



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2014.
(Do Sr. Deputado Efraim Filho)

Solicita a realização de Audiência Pública, com a presença de personalidades, para debater o Projeto de Lei nº 6.565-A, de 2013 – do Poder Executivo – que dispõe sobre a concessão de porte de arma funcional aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 24, VII, art. 32, XVI, “f”, e art. 255 ao art. 258 do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em Audiência Pública em data a ser oportunamente agendada, para subsidiarem os debates em torno do PL nº 6.565-A, de 2013, que dispõe sobre a concessão de porte de arma funcional aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais, as seguintes personalidades:

1. Sr. José Eduardo Cardozo – Ministro de Estado da Justiça;
2. Sr. Fernando Anunciação – Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários (FENASPEN);
3. Sr. Gilson Pimentel Barreto – Presidente da Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários (FEBRASP);
4. Sr. Leandro Allan – Presidente do Sindicato dos Agentes em Atividades Penitenciárias do Distrito Federal (SINDPEN-DF).



JUSTIFICATIVA

Os problemas carcerários são crescentes no Brasil. Os presídios estão superlotados, funcionam em situação precária e a construção de novas prisões não tem se revelado eficaz para amenizar a situação. Nos últimos 20 anos, enquanto a população brasileira cresceu 30%, o número de presos aumentou 380%.

As barbáries recentemente ocorridas no Presídio de Pedrinhas, no Maranhão, corroboram que as nossas prisões estão ingovernáveis. O controle da população carcerária está cada vez mais nas mãos das lideranças de facções internas.

Nesse contexto, o trabalho dos agentes e guardas prisionais é fundamental para que o Estado retome o verdadeiro controle dos presídios. E, para isso, o PL nº 6.565, de 2013, pretende conceder porte de arma funcional aos integrantes do quadro efetivo de agentes e guardas prisionais.

Como justificado pelo Sr. Ministro da Justiça, a legislação a que estão sujeitos esses profissionais necessita ser adequada à demanda dessa categoria profissional pela autorização legal para portar arma de fogo, mesmo fora do serviço, por causa das especificidades das atividades realizadas.

Com a presente proposta de Audiência Pública, pretendemos discutir a necessidade e a efetividade da concessão de porte de arma a estes profissionais, bem como os requisitos (como atestado de capacidade técnica e psicológica) que serão exigidos para tanto.

Embora seja urgente a criação de condições para o trabalho digno e seguro da categoria, não podemos permitir que a concessão do porte coloque em risco a segurança dos demais cidadãos e dos próprios agentes e guardas prisionais.

Pelo exposto, entendemos que as personalidades convidadas poderão enriquecer o debate e a formação de opinião em relação à viabilidade e aos efeitos desta proposição, a qual tramita nesta Casa com a urgência prevista no art. 64, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal c/c art. 204, I, e art. 155 do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em de de 2014.

**Deputado EFRAIM FILHO
DEM/PB**